



PROCESSO Nº 225/18

PROTOCOLO Nº 15.061.857-6

PARECER CEE/CES Nº 22/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Relatório das ações implementadas em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio do ofício R/UEL nº 02/18, de 08/01/18, fl. 04, encaminhou o expediente protocolado em 19/02/18, no Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em que apresenta resposta ao ofício 253/17-CEE-PR/ATA, de 19/10/17, que solicitou informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR, que dispõem sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, respectivamente.

II. MÉRITO

O protocolado trata de informações sobre o atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR contendo relatório das ações desenvolvidas, relacionadas ao tema.

A Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, é normatizada pelo Parecer CNE/CP nº 08/12, a Resolução CNE/CP nº 01/12, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 02/15-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional, bem como no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação deste Conselho.



PROCESSO Nº 225/18

A Deliberação nº 02/16 CEE/PR dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fundamentada na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB nº 9394/1996, Leis nº 10.436/02, nº 12.319/10, nº 13.005/14 e nº 13.146/15, Leis Estaduais nº 12095/98 e nº 18.419/15, Decreto Federal nº 5.626/05, Portaria do Mec nº 243/16, Pareceres do CNE/CEB nº 17/01, nº 13/09 e Resolução CNE/CEB nº 04/09.

Por meio do ofício 248/17-CEE-PR/ATA, de 19/10/17, este Conselho solicitou à UEL, informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR.

Em resposta, a instituição prestou esclarecimentos e informou os encaminhamentos relacionados ao atendimento por meio de levantamentos, planilhas e relatórios elaborados pelas Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Graduação, fls. 05 à 90.

A instituição encaminhou ainda, Plano de Trabalho do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos, onde informa as ações, com respectivos detalhamentos e encaminhamentos, da Educação em Direitos Humanos, nos eixos: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Convivência Universitária e Comunitária.

O Núcleo de Acessibilidade da UEL, por meio do ofício nº 65/17- PROGRAD/DAAP/NAC, informou:

Em resposta ao OF. N. 248/2017, que trata das informações de como as instituições de ensino superior estão implementando as ações referentes à educação especial previstas na Deliberação n. 02/16 CEE/PR, temos a informar:

- O NAC, por meio do Fórum de Educação Especial das IEES do Paraná, discutiu ao longo de 2015 extensivamente sugestões de adequações na minuta da presente Deliberação, visando incluir o atendimento educacional especializado aos estudantes do ensino superior (graduação e pós-graduação). Cada universidade estadual do Paraná contribuiu colocando suas experiências, práticas e desafios;

- Quanto ao DIREITO À EDUCAÇÃO (CAP. I), a UEL assegura atendimento educacional especial para seus estudantes, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação, por meio de equipe multidisciplinar constituída pela resolução CU/CA 138/2009. O NAC está vinculado administrativamente à PROGRAD e pedagogicamente aos Colegiados de Curso, acompanhando os estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação, assessorando os Colegiados de Curso nos procedimentos educacionais específicos (PEE). Esses PEEs são pautados nas recomendações do MEC e demais legislações federais, estaduais, municipais e institucionais);

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. Todos os estudantes que solicitam ou são encaminhados para avaliação de Educação Especial (formulários disponíveis na página da PROGRAD), são atendidos pelo



PROCESSO Nº 225/18

NAC e, após entrevista de avaliação educacional, são cadastrados para acompanhamento. Os estudantes que não são público-alvo da Educação Especial recebem orientações, mas não são acompanhados. O NAC tem como diretrizes norteadoras de suas ações os princípios éticos, políticos e estéticos elencados no Art. 6º.

Para o atendimento educacional especializado dispomos de uma Sala de Equipamentos (equivalente da Sala de Recursos Multifuncionais) e apoio do Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual (CAP Londrina) e do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS Londrina).

Os estudantes com deficiência que precisam de afastamento decorrente de tratamentos de saúde podem receber educação diferenciada por meio dos amparos (Licenças 1044 e intermitente), com reposição de conteúdos ou atividades domiciliares.

Desta forma, o setor responsável institucionalmente para acompanhar e assessorar os docentes para a inclusão de pessoas com deficiência e altas habilidades/superdotação, matriculadas nos cursos de modalidade presencial, é o Núcleo de Acessibilidade da UEL. Sobre o vestibular e cursos à distância, sugere-se contato com a COPS e Labtec, respectivamente.

Por fim, o NAC articula suas ações com todos os Centros, Pró-Reitorias, Prefeitura do Campus e órgãos complementares para o atendimento dos estudantes universitários público-alvo da educação especial.

- O CAPÍTULO II da Deliberação apresenta as condições que fazem parte do público atendido pela educação especial. Esclarecemos que por meio do Regulamento da UEL, há o acréscimo de estudantes em tratamento de saúde. Sendo assim, alguns casos que demandam recursos de acessibilidade física, pedagógica e/ou atitudinal, também são acompanhados pelo Núcleo.

- CAPÍTULO IV – Seção I: Da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE). O espaço físico do NAC está na Prograd onde são realizados os atendimentos, reuniões e formações.

Art. 13. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, a UEL dispõe:

I – acessibilidade nas edificações, com a minimização ou eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nos demais serviços, conforme normas técnicas vigentes;

II – professores e equipe técnico-pedagógica habilitados e/ou especializados; A equipe do NAC é especializada no AEE no ensino superior com várias publicações científicas. Quando necessário, também há troca de experiências com os demais docentes das instituições públicas que atuam nesta área para assessoramento à questões específicas;

III- Não há tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na instituição;

IV- Profissionais de apoio, atualmente dispomos de 2 cuidadores (estagiários técnicos em enfermagem) no acompanhamento integral de 1 estudante com atrofia espinhal;

V- Até o momento não houve necessidade de adequação de número de educandos por turma, com critérios definidos pela mantenedora e expresso em seu Projeto Político-Pedagógico;



PROCESSO Nº 225/18

- Sobre a flexibilização e adaptação curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, existe a possibilidade de Plano Especial de matriz Curricular, conforme orientações do regimento da UEL,

VI- Oferta de educação bilíngue, Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa na modalidade escrita, aos educandos surdos: no momento não há estudantes surdos usuários de Libras matriculados na UEL. Existe oferta da disciplina Libras nos cursos de Licenciatura, para maiores esclarecimentos verificar nos departamentos de Educação e Letras Vernáculas da UEL.

VII- acessibilidade em Braille, Sorobã e demais tecnologias assistivas aos educandos com deficiência visual, quando houver necessidade: quando necessários os recursos são ofertados ao estudante. Dispomos de impressora Braille e máquina Perkins.

Seção II – Da inclusão no ensino regularmente Art.15º – Projetos Político Pedagógicos são de responsabilidade da Divisão de Colegiados de Curso da PROGRAD e Colegiados 1º (*sic*) – O NAC articula o AEE dos estudantes cadastrados, conforme cada necessidade, buscando cuidadores, materiais adequados, apoio pedagógico e psicológico em suas demandas específicas e tutoria (Resolução CEPE/CA 120/2007);

Seção III – Da Sala de Recursos Multifuncionais:

O NAC disponibiliza uma sala onde estão disponíveis para os estudantes acompanhados recursos de tecnologia assistiva como computadores adaptados, impressora Braille, softwares específicos entre outros recursos. Nesta sala também funciona a coordenação e atividades dos cuidadores e demais colaboradores do NAC;

Conforme orienta o Art. 18, nossa instituição articula com outras IEES por meio do Fórum de Educação Especial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná.

A seção IV e V não dizem respeito a atuação no ensino superior.

O CAPÍTULO V, que trata dos Projetos Político Pedagógicos são de responsabilidade da Divisão de Colegiados de Curso da PROGRAD e Colegiados.

CAPÍTULO VI- Da Avaliação.

O NAC assessora os docentes no AEE recomendando processos avaliativos compatíveis com a condição do estudante e em acordo com a legislação vigente. No entanto, não há possibilidade de “terminalidade específica” (Art. 27), quando se trata de formação superior.

Por fim, em se tratando de altas habilidades/superdotação o NAC faz as orientações do estudante para o envolvimento nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (enriquecimento curricular) e assessora a aceleração quando necessária.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA E PERMANÊNCIA NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Não há recusa de matrículas em razão de deficiência e o NAC atua arduamente no acompanhamento dos estudantes com deficiência para minimizar as barreiras atitudinais que dificultam sua permanência e plena formação.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Como não há professores específicos de educação especial em todos os cursos, o NC atua na Formação Continuada e complementar dos docentes para subsidiá-los no AEE dos alunos público-alvo da educação especial presentes em sala de aula.



PROCESSO Nº 225/18

A Pró-Reitoria de Extensão da UEL (PROEX/UEL), informou que compõe o Comitê Gestor do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos. Ressaltou que, nos anos de 2016 e 2017 foram realizados 38 cursos e eventos de extensão que envolveram esta temática, apresentando relatório detalhado, às folhas 13 a 19. Informou ainda que, atualmente, encontram-se em execução 22 projetos e programas de extensão cujas diretrizes estão em consonância com os Direitos Humanos, fls. 20 a 46.

Constata-se a necessidade da instituição prosseguir o trabalho de aprofundamento das discussões referentes ao cumprimento integral do estabelecido na Deliberação nº 02/15 CEE/PR, em observância ao artigo 2º da referida norma:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito a educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Constam ainda, Relatórios de Projetos de Pesquisa, com temas relacionados a Direitos Humanos e Educação Especial, às folhas 73 a 90.

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se o atendimento em processo de implementação da Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e à Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciado o Relatório das ações relacionadas à aplicação das normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR.

Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer referente ao artigo 2º da Deliberação nº 02/15-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 225/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício